

ALTERADO

Dispõe sobre os procedimentos para as exéquias dos ministros do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e considerando o que dispõe o Decreto n. 70.274, de 9 de março de 1972, e o que consta do Processo STJ n. 1510/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos para as exéquias dos ministros do Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º Compete à Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas – ACR coordenar as ações necessárias à realização das exéquias em conjunto com as demais unidades que possuam competências correlatas.

**Seção I**

**Dos Procedimentos Iniciais**

Art. 3º Por ocasião do falecimento de ministro do Tribunal ou de cônjuge, a ACR providenciará imediato contato com a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e com os membros da família enlutada, a fim de que sejam obtidas as seguintes informações:

- I – local, hora e causa do falecimento;
- II – nome e endereço para o envio de mensagens de condolências;
- III – nome e número de telefone de parente próximo para contato;
- IV – local e hora do velório e do sepultamento.

familiares se pretendem realizar o velório nas dependências do Tribunal.

§ 1º Havendo resposta afirmativa, o assessor chefe de cerimonial e relações públicas designará um funcionário da unidade para manter contato com a família e tomar as providências cabíveis.

§ 2º As providências de que trata o §1º serão complementadas, no que couber, pela Assessoria de Atendimento aos Ministros.

## **Seção II**

### **Da Comunicação**

Art. 5º Cabe ao assessor chefe de cerimonial e relações públicas prestar as informações constantes do art. 3º ao presidente e, em seguida, aos demais ministros em atividade.

Parágrafo único. A Assessoria de Atendimento aos Ministros comunicará o falecimento e outras informações aos ministros aposentados.

Art. 6º Em se tratando do falecimento de ministro, a ACR providenciará a comunicação do fato e do local e horário do velório e do sepultamento às seguintes autoridades:

I – presidente da República e presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a critério do presidente do Tribunal;

II – presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e dos territórios e dos tribunais regionais federais, extensiva aos demais membros dos órgãos mencionados neste inciso e aos do Conselho Nacional de Justiça;

III – procurador-geral da República e subprocuradores-gerais da República;

IV – governador do estado de origem do ministro;

V – presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

VI – presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil;

VII – presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e presidente da Seccional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* poderá ser realizada por intermédio do cerimonial dos órgãos citados nos incisos deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria de Comunicação Social:

I – comunicar aos servidores do Tribunal, pela intranet, o falecimento e o

local e o horário do velório e do sepultamento;

II – divulgar a notícia sobre o falecimento, o velório e o sepultamento nos veículos de comunicação.

Parágrafo único. O diretor-geral da Secretaria do Tribunal autorizará a publicação de comunicado sobre o falecimento em veículos da imprensa de circulação local e, quando determinado pelo presidente do Tribunal, em veículos de circulação nacional.

### **Seção III**

#### **Do Velório de Ministro nas Dependências do Tribunal**

Art. 8º O velório de ministro será realizado no Salão de Recepções do Tribunal.

Art. 9º Compete à Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas:

I – comunicar ao diretor-geral a decisão da família enlutada de realizar o velório nas dependências do Tribunal, para que sejam acionadas as demais unidades envolvidas na preparação do ambiente destinado ao velório;

II – providenciar a aquisição de coroa de flores com os dizeres “HOMENAGEM DOS MINISTROS E SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, bem como seu envio ao local do velório;

III – manter contato com a funerária contratada, a fim de assegurar o cumprimento do horário previsto para o início do velório;

IV – disponibilizar, na entrada do local do velório, um livro para a aposição da assinatura dos que comparecerem;

V – escalar servidores da ACR para auxiliar na organização do velório no que diz respeito:

a) à colocação das coroas de flores recebidas e das cadeiras destinadas aos familiares e às autoridades;

b) à demarcação da área e à disposição da urna fúnebre;

c) à justaposição da Bandeira Nacional à cabeceira;

d) à recepção das autoridades;

e) ao apoio à família enlutada.

§ 1º A contratação dos serviços funerários é encargo da família enlutada.

§ 2º A critério do presidente do Tribunal, a aquisição e o envio da coroa de flores de que trata o inciso II deste artigo poderão ocorrer também por ocasião do falecimento de cônjuge de ministro.

Art. 10. A Secretaria de Segurança e a Secretaria de Serviços Integrados de Saúde deverão manter, no local do velório, equipe de plantão, provida de UTI móvel, que se deslocará para o local do sepultamento, ali permanecendo enquanto for necessário.

Art. 11. No caso da realização de cerimônia religiosa no local do velório, deverá ser iniciada com a antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o início do cortejo fúnebre.

Parágrafo único. O cortejo fúnebre deverá ser iniciado com a antecedência mínima de trinta minutos do horário do sepultamento.

Art. 12. O féretro será conduzido ao cemitério no carro fúnebre da empresa contratada, em cortejo organizado pela Secretaria de Segurança em parceria com a Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal disponibilizará servidores e veículos para o transporte das coroas de flores ao cemitério, caso necessário.

#### Seção IV

#### Das Disposições Finais

Art. 13. No dia seguinte ao do sepultamento, um servidor da ACR confirmará com a família enlutada as informações relativas ao local, dia e horário da missa de sétimo dia ou de outra cerimônia religiosa.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* serão comunicadas na forma prevista nos arts. 4º, 5º e 6º desta instrução normativa ou a critério do presidente do Tribunal.

Art. 14. No luto oficial pelo falecimento de ministro, a Bandeira Nacional hasteada no Tribunal ficará a meio mastro por três dias.

Art. 15. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ n. 4 de 17 de março de 2014](#).

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTERADO

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1606 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014 Publicação: Sexta-feira, 10 de Outubro de 2014

Ministro FRANCISCO FALCÃO

